

06 / 11 / 2021

DIGITALIZADO



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 00310111.000068/2018-66
PAT Nº 282/2018 – 3ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE CLAUDINY C CAVALCANTI
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0119/2021 – CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. INTIMAÇÃO VÁLIDA. SUBFATURAMENTO. A PRESUNÇÃO E A FICÇÃO SÃO SEMPRE AS ESTABELECIDAS PELA REGRA JURÍDICA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.


1. A intimação da lavratura do auto de infração se deu com base nos endereços constantes no cadastro do contribuinte junto à Secretaria de Tributação, seguido de edital, por não ter sido exitosa as primeiras modalidades, em conformidade com a legislação que a disciplina.
2. A Administração Tributária, como acusador, não trazendo aos autos elementos que deem força e credibilidade ao que se quer provar, descumpre seu dever investigativo e descumpre o princípio da verdade real, os quais determinam a produção da prova até a exaustão, a fim de subsidiar a persuasão do julgador.
3. Para a comprovação do subfaturamento, necessário se faz a existência de dois documentos, a própria nota fiscal da mercadoria e outro que comprove que o valor real da operação não é o que se verifica na base de cálculo destacada no

documento fiscal. Acórdão precedentes: 12, 62, 85, 102, 108/11; 217/16.

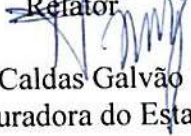
4. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 19 de outubro de 2021.


João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF


Derance Amaral Rolim
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado